



VOYAGER PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 45.854.206/0001-17

NIRE 35.300.589.73-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL. Realizada aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2023, às 11 horas, exclusivamente digital, conforme permitido pela Instrução Normativa nº 81 de 10/06/2020 emitida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, tendo como referência a sede social da **VOYAGER PARTICIPAÇÕES S.A.** sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 304, bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA. Dispensada as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") em virtude da presença do acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinatura lançada no livro de registro de presença de acionistas da Companhia.

3. MESA. Presidente: Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro; e Secretária: Carolina Maria Rocha Freitas.

4. ORDEM DO DIA. Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a outorga e constituição, pela Companhia, no âmbito da 1ª (primeira) emissão, pela controlada da Companhia, Concessionária Rodovias do Café SPE S.A. ("Emissora"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante total de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão das Debêntures ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com sob o regime misto de melhores esforços e garantia firme de colocação, em rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"), conforme "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Café SPE S.A." ("Escritura de Emissão"), da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido); **(ii)** aprovar a celebração pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, em conjunto com o FIP Voyager, a Emissora e o Agente Fiduciário, de instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas para Aumento de Capital (conforme abaixo definido); **(iii)** a outorga de procuração pela Companhia pelo prazo das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) nos termos a serem previstos nos Contratos de

Garantia (conforme abaixo definido); **(iv)** autorizar a Companhia a celebrar o Termo de Compromisso; **(v)** autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão, realização da Oferta e outorga das Garantias (conforme abaixo definido) bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a negociar: **(a)** e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e **(b)** e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e à outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, aos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e ao Termo de Compromisso, bem como eventuais aditamentos; e **(vi)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES. Após exame das matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram aprovadas sem quaisquer restrições e/ou ressalvas:

5.1. Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, em garantia ao fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), conforme a ser previsto na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas") de alienação fiduciária: **(a)** da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade da Companhia e de emissão da Emissora ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); **(b)** de todas as novas ações de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas à Companhia, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e que passarão a ser incluídas na definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente"; e **(c)** dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, desde que superiores ao dividendo mínimo obrigatório, por qualquer razão, à Companhia em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos a serem previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações, a ser celebrado entre os acionistas da Emissora, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações").

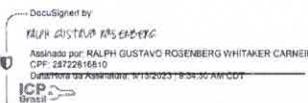
- 5.2.** Aprovar a celebração pela Companhia, em conjunto com o FIP Voyager, a Emissora e o Agente Fiduciário, instrumento constitutivo da cessão fiduciária de contas vinculadas para aumento de capital, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, em favor dos Debenturistas, em que será constituída cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos creditórios das contas vinculadas de movimentação restrita, conforme indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas (conforme abaixo definido) ("Contas Vinculadas para Aumento de Capital"), nas quais serão depositados os recursos para integralização do capital social da Companhia e/ou da Emissora, no âmbito de uma Obrigaçāo de Aporte (conforme definido abaixo), nos termos do Termo de Compromisso (conforme abaixo definido); e (ii) de todos os direitos creditórios de titularidade do FIP Voyager e da Emissora, em razão da titularidade das Contas Vinculadas para Aumento de Capital, incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas nas e/ou vinculadas às Contas Vinculadas para Aumento de Capital ("Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas para Aumento de Capital"), conforme termos previstos no instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas para Aumento de Capital, a ser celebrado entre o FIP Voyager, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia").
- 5.3.** Aprovar a outorga de procuração pela Companhia ao Agente Fiduciário, pelo prazo das Obrigações Garantidas, de forma a constituir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador, nos termos dos Contratos de Garantia e do Termo de Compromisso (conforme definido abaixo), conforme aplicável. Desta forma, por meio desta deliberação, renuncia-se ao prazo expressamente previsto no estatuto social da Companhia.
- 5.4.** Aprovar a celebração, pela Companhia, em conjunto com o FIP Voyager, de instrumento de compromisso de aporte de cotistas do FIP Voyager no FIP Voyager no valor de até R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ("Termo de Compromisso"), mediante a integralização de cotas de emissão do FIP Voyager, com posterior integralização das ações de emissão da Companhia e/ou da Emissora, conforme será disposto no Termo de Compromisso, com a finalidade exclusiva de suprir eventual Evento de Aporte (conforme a ser definido no Termo de Compromisso) ("Obrigaçāo de Aporte"), adicionalmente às garantias outorgadas no âmbito da Emissão em favor dos Debenturistas.
- 5.5.** Autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão das Debêntures, realização da Oferta e outorgas das Garantias, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e **(b)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e a outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, aos Contratos de Garantia e ao Termo de Compromisso, bem como eventuais aditamentos.

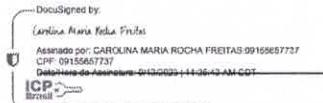
5.6. Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores para o cumprimento das deliberações ora tomadas.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, determinou o Sr. Presidente que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme por todos, foi assinada pelos membros da mesa. Mesa: Presidente – Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro; e Secretária – Carolina Maria Rocha Freitas. Acionista: Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, neste ato representado por sua gestora, a Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., na forma de seu Contrato Social, por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas.

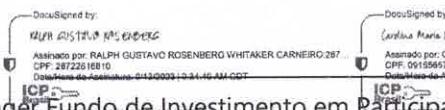
São Paulo, 12 de setembro de 2023.

Mesa:


Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro
Presidente da Mesa


Carolina Maria Rocha Freitas
Secretária

Acionista:


Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações Em Infraestrutura
Por: Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas



Certificate Of Completion

Envelope Id: 13B16D817D4B44A6AAA7D5C986A5D273

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: Deb Lote 3 - AGE Voyager (V. Assinatura 12.09.2023).docx

Source Envelope:

Document Pages: 4

Signatures: 4

Envelope Originator:

Certificate Pages: 4

Initials: 0

Gabriela Jansen

AutoNav: Enabled

201 Bishopsgate

Envelopeld Stamping: Disabled

London, . EC2M3AF

Time Zone: (UTC-06:00) Central Time (US & Canada)

GJansen@mayerbrown.com

IP Address: 134.238.232.59

Record Tracking

Status: Original

Holder: Gabriela Jansen

Location: DocuSign

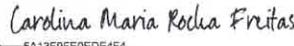
9/12/2023 5:46:48 PM

GJansen@mayerbrown.com

Signer Events**Signature****Timestamp**

Carolina Maria Rocha Freitas

DocuSigned by:



crocha@perfinfra.com.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None), Digital Certificate**Signature Provider Details:**

Sent: 9/12/2023 6:16:53 PM

Viewed: 9/13/2023 10:50:10 AM

Signed: 9/13/2023 11:25:54 AM

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Adoption: Pre-selected Style

Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

Using IP Address: 204.199.45.146

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/13/2023 10:50:10 AM

Sent: 9/12/2023 6:16:54 PM

ID: 969780ea-0c1f-426f-b5c9-0227f9766061

Viewed: 9/13/2023 8:58:34 AM

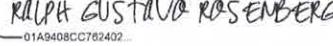
Signed: 9/13/2023 9:34:44 AM

RALPH GUSTAVO ROSENBERG

rrosenberg@perfinfra.com.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None), Digital Certificate**Signature Provider Details:**

DocuSigned by:



Signature Type: ICP Smart Card

Signature Adoption: Pre-selected Style

Signature Issuer: AC VALID RFB v5

Using IP Address: 204.199.45.146

Electronic Record and Signature Disclosure:

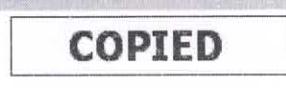
Accepted: 9/13/2023 8:58:34 AM

Timestamp

ID: a1870066-0f36-481f-b264-62c5375fa359

In Person Signer Events**Signature****Timestamp****Editor Delivery Events****Status****Timestamp****Agent Delivery Events****Status****Timestamp****Intermediary Delivery Events****Status****Timestamp****Certified Delivery Events****Status****Timestamp****Carbon Copy Events****Status****Timestamp**

Marcella Castellano



Sent: 9/12/2023 6:16:55 PM

mcastellano@mayerbrown.com

Viewed: 9/13/2023 9:12:07 AM

Security Level: Email, Account Authentication
(None)**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Not Offered via DocuSign

Witness Events**Signature****Timestamp**

Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	9/12/2023 6:16:55 PM
Certified Delivered	Security Checked	9/13/2023 8:58:34 AM
Signing Complete	Security Checked	9/13/2023 9:34:44 AM
Completed	Security Checked	9/13/2023 11:25:54 AM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

SCHEDULE 1 ERSD

Described below are the terms and conditions relating to your use of DocuSign to execute documents transmitted to you through DocuSign. Please read the information below thoroughly and carefully. By selecting the check-box next to "I agree to use electronic records and signatures" then clicking "CONTINUE", you confirm your agreement with these terms and conditions. Such agreement is given on behalf of any party you represent as well as on your own behalf.

Third Party Platform

DocuSign is a third party software platform that facilitates electronic signature of documents for virtual execution and closings. Mayer Brown makes no representations or warranties regarding the service provided by DocuSign; nor will Mayer Brown be liable to you or anyone on whose behalf you are acting for any loss or damage you may suffer resulting from any act or omission of DocuSign. DocuSign's terms and conditions are available for your review. DocuSign is not affiliated with Mayer Brown and Mayer Brown does not control the security of documents transmitted through DocuSign's cloud-based platform.

Personal Data

As a result of using DocuSign, your personal details will be visible to all parties involved in this transaction and they will be held within DocuSign's systems and within the systems of the law firms advising on the transaction. Mayer Brown processes personal data in accordance with its Privacy Policy. DocuSign's privacy policy is available from its website. The lawful bases relied upon by Mayer Brown for processing personal data are legitimate interests and, to the extent the data protection laws of Asia apply, consent. The purpose of the data processing is to conclude agreements and/or obtain acknowledgements from participating parties.

Obtaining Copies of Electronically Signed Documents

You should be able to access documents signed through DocuSign for five (5) days after the signing date. DocuSign will permanently delete the documents after a further 14 days. DocuSign will also permanently delete the documents 14 days after an electronic signing is aborted or withdrawn.

No Lawyer-Client Relationships

Mayer Brown acts only for its client(s) in the underlying transaction and no lawyer-client relationship will arise solely through the coordination of this electronic signing process. Mayer Brown does not owe a duty of care to any party which is not a client of Mayer Brown. In particular, Mayer Brown does not advise any non-client party on any aspect of the documents or the related transaction or on the use of DocuSign. The digital completion certificate proving signing may automatically include the geolocation, or place of signing, of each signatory. Mayer Brown does not advise any non-client party of the consequences of a geolocated signature, and

Mayer Brown only advises a client of such consequences (including, but not limited to, tax consequences) to the extent it has expressly agreed to do so.